Ern 1ª Votação

Prefeitura Municipal do
BONITC
FAZENDO HISTÓRIA

RIF LU NV. 1.9,50121

20 VOTACAO

VOTOS CONTRA (

PROJETO DE LEI Nº 03/2021

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Isenção da Taxa de Fiscalização de Obra Particular (Loteamento) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Plenário da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder isenção da Taxa de Fiscalização de Obra Particular (loteamento) a Empresa Silvestre Imobiliária LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.806.893/0001-95, com sede na Rua Miguel Calado Rocha, 03, centro, Bonito, Pernambuco.

Art. 2º - A isenção objeto desta Lei, será concedida para implantação do loteamento localizado às margens da PE-109 no imóvel permutado com o Município do Bonito, para instalação da multinacional YAZAKI DO BRASIL LTDA.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 08 de março de 2021.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR Prefeito



Prefeitura Municipal do Bonito - Rua Cônego Cavalcanti, 40 - Bonito/PE CEP: 55680-000 - (81) 3737.0705/3737.0709 - CNPJ:10.121.515/0001-01



MENSAGEM Nº 03/2021

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por finalidade autorização do Município para conceder isenção da Taxa pertinente a Aprovação de Loteamento a Empresa Silvestre Imobiliária LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.806.893/0001-95, com sede na Rua Miguel Calado Rocha, 03, centro, Bonito, Pernambuco.

A referida Empresa foi de vital importância na permuta de terreno de sua propriedade para instalação da YAZAKI DO BRASIL LTDA, ficando acordado a época caso o terreno adquirido (objeto da permuta) pela Empresa Silvestre Imobiliária LTDA – EPP, tivesse destinado a implantação de loteamento, o Município concederia isenção da respectiva taxa de aprovação de loteamento.

Cumpre destacar, caso não houvesse acordo com a Silvestre Imobiliária, certamente o Município não seria contemplando com a instalação da multinacional japonesa.

Assim sendo, é notório o interesse público deste Projeto de Lei, razão pela qual solicitamos sua apreciação e aprovação.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 08 de março de 2021.

GUSTAVO ADOLFÓ NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR Prefeito

Prefeitura Municipal do Bonito - Rua Cônego Cavalcanti, 40 - Bonito/PE CEP: 55680-000 - (81) 3737.0705/3737.0709 - CNPJ:10.121.515/0001-01



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



PARECER CONJUNTO Nº 006/2021

Dispõe sobre a autorização da isenção de Taxa de Fiscalização de Obra Particular (Loteamento) e dá outras providências.

I - DO RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 003/2021, de 8 de março de 2021, de autoria do Chefe do Executivo Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César, que dispõe sobre a autorização para o Executivo Municipal conceder isenção da Taxa pertinente a aprovação de Loteamento da Empresa Silvestre Imobiliária LTDA – EPP.

Decorrido o prazo regimental sem que fossem apresentados Emendas ou substitutivos, esta Relatoria, em conformidade com o art. 132 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, manifesta à sua opinião com relação aos aspectos afetos a esta Comissão.

II - DO VOTO

Atendendo ao que dispõe o art. 221, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, e analisando atentamente o conteúdo e a iniciativa do Projeto de Lei ora em discussão, constatamos que o mesmo atende aos requisitos previstos no art. acima mencionado e nos demais atos normativos que regem à matéria.

Conforme exigência regimental, verificamos que o Projeto em destaque atende de forma clara aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade previstas no art. acima mencionado, pois, não afronta à Constituição Federal e



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



Estadual, não contraria quaisquer leis que integram o nosso ordenamento jurídico, bem como, não vai de encontro aos princípios gerais do Direito.

Na justificativa, o Chefe do Executivo deixa claro que a Empresa acima mencionada foi de suma importância na permuta de terreno de sua propriedade para a instalação da YAZAKI DO BRASIL LTDA, ficando assim a época acordado que caso o terreno adquirido pelo Empresa Silvestre Imobiliária Ltda — EPP, fosse destinado a implantação de loteamento, o Município concederia a isenção da taxa de aprovação de loteamento.

III - CONCLUSÃO

Sendo assim, esta Relatoria manifesta-se de forma favorável pela aprovação do Projeto de Lei que aqui se refere, da forma em que nos foi apresentado.

Sala das Comissões, em 17 de março de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Ítalo Damasceno Cabral de Andrade

Presidente

José Holanda Cavalcanti Relator

Divaldo José da Silva

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

José Roberval dos Santos

Presidente.

Italo Damasceno Cabral de Andrade

Relator

Marcelo Ciríaco dos Santos

Membro

Rua Félix Portela, SN, Salgado – Bonito – PE – CEP 55680 – 000 CNPJ: 08.861-494/0001-00 Fone: (81) 3787-1248

E-mail: camarabonitope@gmail.com



Ofício GP/PMB nº 80/2021.

Bonito, 29 de março de 2021.

Exmo. Sr. **PAULO SÉRGIO DA SILVA**Presidente da Câmara de
Vereadores do Bonito
Pernambuco.

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência e os demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa, encaminhamos a presente Mensagem Aditiva para inclusão de parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 03/2021, que autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção da taxa de fiscalização de Obra Particular (Loteamento) e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – A isenção de que trata o *caput* deste artigo é referente ao valor de R\$ 44.904,59 (quarenta e quatro mil novecentos e quatro reais e cinqüenta e nove centavos)."

Aproveitamento a oportunidade, informo que a empresa SILVESTRE IMOBILIÁRIA Ltda – EPP possui sua sede no centro da Cidade de Jupi, Pernambuco.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR Prefeito

